

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ.

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Resolução n.º 7/2023 é de autoria da digna Mesa Diretora, que dispõe sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

O Projeto de Resolução foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador como relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Acrescentou-se a conjunção “e” no penúltimo inciso do Artigo 3º, conforme disposto na Lei Complementar nº. 45, de 30 de junho de 2023:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;

Além disso, no caput do artigo 5º foi retirada a crase a fim de adequar as regras gramaticais da língua portuguesa.

Por fim, foi mantido no Artigo 6º o hífen no substantivo composto “salário-mínimo”, já que o órgão encarregado de definir oficialmente o modo de grafar as palavras em nosso idioma é a Academia Brasileira de Letras, e ela exerce essa autoridade por via da edição do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. E uma consulta à última edição do VOLP, posterior ao Acordo Ortográfico de 2008, revela que nele se registra, como modo correto de escrever, a forma “salário-mínimo”.

Acrescenta-se que, em mesmo local, se registram como únicas formas corretas de escrita, para palavras com o mesmo primeiro elemento da que aqui se analisa, os vocábulos *salário-base*, *salário-hora*, *salário-família* e *salário-maternidade*.

Eventuais erros de ortografia foram devidamente corrigidos de maneira a aprimorar o Projeto de Resolução n.º 7/2023

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 7, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/ 2023

Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa de Aprendizagem, instituído pela Lei n.º 3.450, de 18 de março de 2022, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

Art. 2º O Programa de Aprendizagem será destinado a jovens e adolescentes, com idade entre 14(quatorze) e 24(vinte e quatro) anos, de baixa renda, que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, preferencialmente integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º No âmbito da Câmara Municipal, o Programa de Aprendizagem será realizado exclusivamente em unidades administrativas e por intermédio de entidades sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo deverão:

I – ser cadastradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e

III – apresentar condições metodológicas e físicas para formação de jovens e sua inclusão no mundo do trabalho e emprego público.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos deverão contratar jovens e adolescentes sob regime de contrato de aprendizagem, ficando responsáveis por todos os encargos decorrentes da contratação, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

§ 3º A Câmara Municipal pagará diretamente à entidade, conforme for estipulado em contrato administrativo.

Art. 4º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2(dois) anos, exceto em relação aos portadores de deficiência.

Art. 5º A jornada de trabalho do aprendiz observará as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 5.452/1943 e da Lei Federal n.º 10.097/2000, não podendo exceder o expediente de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São vedadas a prorrogação e/ou a compensação da jornada de trabalho do aprendiz.

Art. 6º Ao aprendiz será garantido o salário-mínimo/hora, conforme estipulado no contrato de trabalho celebrado com a entidade sem fins lucrativos.

Art. 7º A avaliação teórica relativa ao contrato de aprendizagem ficará a cargo da entidade sem fins lucrativos e a Câmara Municipal procederá à avaliação prática dos serviços prestados pelo aprendiz.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Unai, 30 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente
União Brasil

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente
PSDB

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
2º Secretário